

EMENDA Nº 5 PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Propõe a alteração da redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 31/2025, para ajustar o período de apuração do índice de reposição inflacionária para janeiro de 2024 a abril de 2025, mantendo o percentual acumulado de 7,43 %. A nova redação do artigo 2º ficará da seguinte forma:

Art. 2º. A reposição inflacionária mencionada no art. 1º refere-se à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada no período de janeiro de 2024 a abril de 2025, totalizando 7,43 % (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), objetivando recompor as perdas decorrentes da inflação no período indicado.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

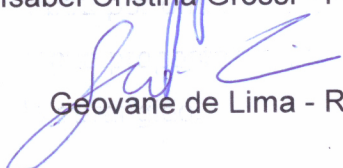
Esclarecemos que a presente emenda tem como objetivo exclusivo ajustar a redação do projeto. Observou-se que, apesar do índice e da fundamentação do documento já fazerem referência ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025, por um lapso na elaboração do texto, a redação do projeto acabou por omitir o ano de início, constando apenas 'janeiro a abril de 2025'. Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa inconsistência, garantindo a clareza e a precisão do período abrangido.

Dados oficiais do IBGE indicam inflação acumulada de 4,83 % em 2024 e de 2,48 % entre janeiro e abril de 2025. A composição desses índices $[(1 + 0,0483) \times (1 + 0,0248) - 1]$ resulta em 7,43 %, percentual que corresponde exatamente à perda inflacionária verificada no período de janeiro de 2024 a abril de 2025, conforme porcentagem expressa no projeto.

Rio Negro-PR, 29 de maio de 2025.



Isabel Cristina Grossi - Presidente



Geovane de Lima - Relator